

**CONTRATO Nº 113.2019.40.7.001**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ E DE OUTRO LADO JCT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, através da COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DE TUCURUÍ-CTTUC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Tancredo Neves nº 512 – Cohab – Tucuruí-Pá, CNPJ nº 07.667.756/0001-38 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, o Sr. CRISTIANO DE LIMA ARRAIS, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 3578106 3ª VIA PC/PA, do CPF nº 657.802.132-91, ao final assinado, e de outro lado a empresa JCT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida: Almirante Senador Lemos, nº 4478, Bairro: Sacramento, CEP 66.120-000, Belém/PA, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.912.600/0001-57, doravante denominada simplesmente CONTRATADA neste ato representado pelo Sr. JEAN PIERRE CORECHA JAUFFRE, documento de identificação 00043078650 DETRAN/PA, portador do C.P.F. Nº 430.734.172-49, considerando a adjudicação do objeto de que trata a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE nº IN- 001/2019 – CTTUC, processo nº 20190048, consoante os termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente o contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA AGENTES DE TRÂNSITO DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TUCURUÍ E CTTUC.**

	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I	Legislação de trânsito	40
	Noções de engenharia de tráfego e sinalização de trânsito	30
MÓDULO II	Processos administrativos	30
MÓDULO III	Legislação de trânsito aplicada	30
MÓDULO IV	Ética e cidadania	08
MÓDULO V	Primeiros Socorros	08
	Técnicas de defesa pessoal	08
	Psicologia aplicada	20
MÓDULO VI	O papel educador do agente	08
MÓDULO VII	Lingua Portuguesa	08
	Libras	20

MÓDULO VIII	Operação e fiscalização de trânsito	20
	BOAT (boletim de ocorrência de acidentes de trânsito)	30
	Inspeção veicular e documental	20
MÓDULO IX	Prática operacional	40
	<b>TOTAL</b>	<b>320</b>

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	01	UND	CURSO DE AGENTE DE TRÁNSITO, COM CARGA HORÁRIA DE 320 HORAS.	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 17.000,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total do presente contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), de acordo com os preços apresentados na proposta da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços contratuais estão incluídos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todos os custos e despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente, incida no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas do fornecimento serão efetuados da seguinte sendo necessário a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da **CONTRATANTE**;

4.1.2 - Ordem de Serviço;

4.1.3 - Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal, Certidão Negativa do Ministério de Trabalho e Emprego, Certidão Negativa da SEFA, Certidão Negativa Municipal e Certidão de FGTS, devidamente válidas.

4.2 - As faturas serão emitidas de acordo com as informações contidas nas respectivas **ORDENS DE SERVIÇO**, as quais deverão estar anexas à Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos a que se refere o “caput” desta cláusula serão efetuados no prazo de até 10(dez) dias, contados da apresentação da fatura correspondente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 5.7. Custear as despesas para realização do curso como de material didático, e pedagógico;

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1 - Providenciar a documentação completa de todos os alunos: ficha de inscrição, comprovante de residência, cópia de CNH;
- 6.2 - Definir datas, horários e o local da realização do curso;
- 6.3 - 30 dias de Hospedagem em hotel com quarto duplo, para os instrutores que ministrarão o curso;
- 6.4 - Providenciar 120 alimentações, sendo 60 almoço e 60 jantar, aos instrutores;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, a Sra. MARIA JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1376520 PC/PA e do CPF nº 427.278.982-15, sendo a mesma responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante á terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE, ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA** por inadimplência estão previstas nos arts. 81, 82, 87, 88 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 com a redação dada pela Lei nº 9.648/98 de 27/05/98. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor total do contrato, competindo sua aplicação ao titular do órgão da **CONTRATANTE**, observando o percentual de 1,0 % (um pôr cento) por dia, sobre o total da Fatura, a partir do primeiro dia e até o máximo de 15 (quinze) dias, quando poderá a **PREFEITURA** suspender a execução dos serviços, sem sofrer qualquer ônus. A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação extrajudicial ou judicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela **PREFEITURA**. As multas impostas serão descontadas no valor líquido das faturas devidas pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

Os recursos para atender o objetivo do presente Contrato, serão os provenientes de fontes próprias do Município, sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 05 – COMPANHIA DE TRANSITO E TRÂNSPORTE DE TUCURUI-CTTUC  
80 – COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TUCURUI-CTTUC  
04.122.0044-2.142 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA CTTUC  
3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A rescisão do Contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os arts. 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 com a redação dada pela Lei nº 9.648/98 de 27/05/98.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO**

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 com a redação dada pela Lei nº 9.648/98 de 27/05/98.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é celebrado de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 com a redação dada pela Lei nº 9.648/98 de 27/05/98 e Decreto nº 140/73, estando, inseridos em anexo, como parte integrante deste instrumento, os requisitos exigidos pelo artigo 7º do mesmo dispositivo legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato será o do Município de Tucuruí, Estado do Pará.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE  
URBANO DE TUCURUÍ-CTTUC  
CRISTIANO DE LIMA ARRAIS  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
PORTARIA Nº 1707/2018-GP**

**JCT SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA  
CONTRATADO**

#### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Este CONTRATO foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

**WILSON WISCHANSKY**  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 556/2017-GP